



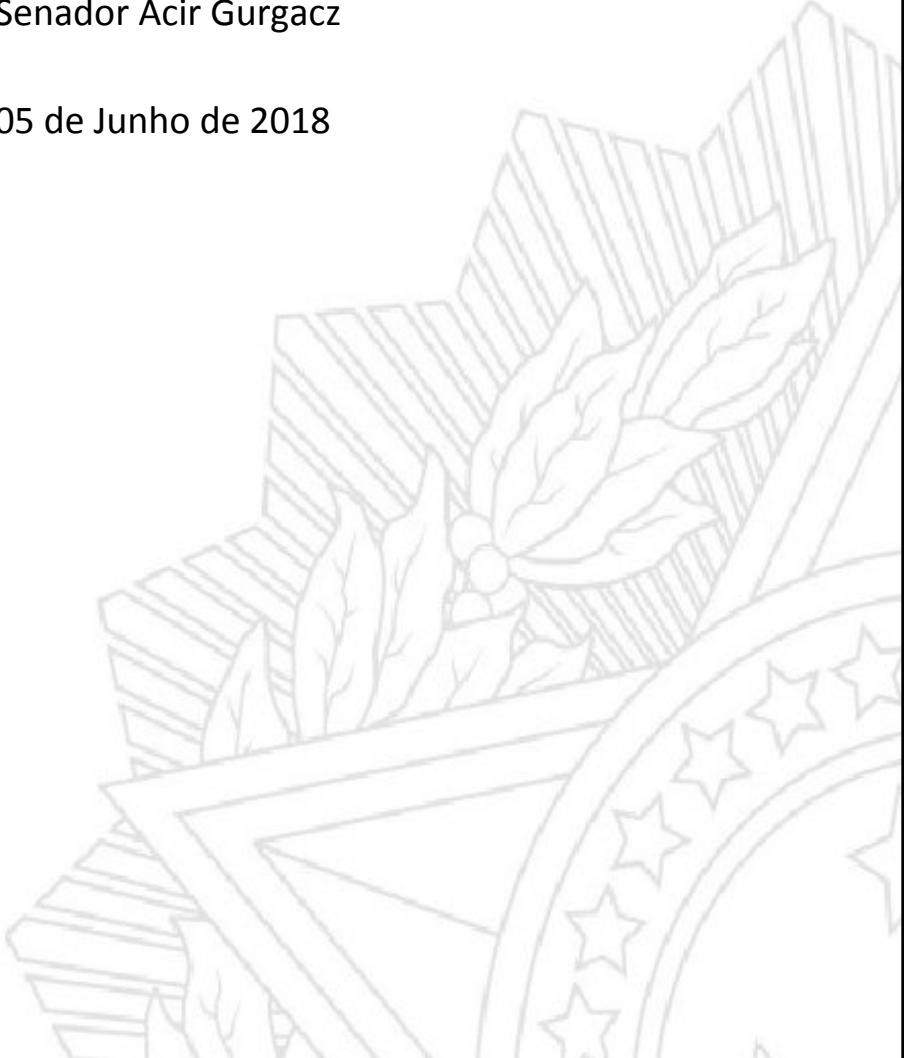
# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 12, DE 2018**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Sérgio Petecão  
**RELATOR:** Senador Acir Gurgacz

05 de Junho de 2018





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2016

SF/16371.80049-59

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.*

Relator: Senador ACIR GURGACZ

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 214, de 2015, de autoria do Senador Álvaro Dias.

O art. 1º da proposição dá nova redação à descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, e retira o termo “silvicultura” das atividades categorizadas como “Uso de Recursos Naturais” para efeitos da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, prevista no art. 17-B dessa lei.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 2º estabelece como vigência a data de publicação da lei resultante do projeto.

O PLS obteve parecer favorável da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e não recebeu emendas na CMA.

SF/16371.80049-59

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre florestas e política nacional de meio ambiente.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 214, de 2015, está de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, por tratar de tema de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Ademais, não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. A iniciativa atende também aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

Com relação ao mérito, o autor do projeto argumenta que, apesar de a silvicultura ser uma atividade agrícola, não foi contemplada com o veto presidencial parcial à Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que excluiu as atividades agropecuárias da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), tendo permanecido no rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/16371.80049-59

Devemos observar que a silvicultura representa uma das melhores formas de uso econômico da terra para as áreas já desmatadas e, desse modo, deve ser incentivada e fomentada. Além disso, a biodiversidade presente em talhões de florestas plantadas é significativamente maior do que a existente em culturas arbustivas ou herbáceas. A silvicultura também possibilita a formação de sub-bosque abundante e diversificado, abrigando espécies nativas da fauna e da flora, funcionando, portanto, como habitat adicional para essas espécies.

Embora não expressamente mencionado na justificação e na ementa do PLS, verifica-se que a exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais exóticos também será contemplada pela isenção da TCFA, por meio da inclusão da palavra “nativos”, após “exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais”, constante do Código 20, Anexo VIII, da Lei nº 6.938, de 1981. Assim, algumas atividades do setor florestal poderão ser beneficiadas pelo PLS, como o comércio de madeira, lenha e subprodutos florestais de espécies exóticas dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*.

Contudo, entendemos que a proposição pode ser aprimorada. Além da silvicultura, a exploração de recursos aquáticos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica são também atividades agropecuárias, que, por tratamento isonômico, não deveriam constar na lista de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais previstas no mencionado Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981.

O efeito imediato da exclusão das três atividades mencionadas é a isenção da TCFA. O mediato, seria a abertura de um caminho para a flexibilização e dinamização do licenciamento ambiental para essas atividades. Ao deixarem de constar na lista, poder-se-ia pensar em um novo modelo de regularização ambiental



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

dessas atividades, conferindo tratamento diferenciado a depender do nível de impacto socioambiental de cada uma.

Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), os órgãos ambientais fundamentam a necessidade de licenciamento ambiental para atividades de silvicultura, criação pecuária e aquicultura na classificação dessas atividades como de médio potencial de poluição e grau de utilização, conforme o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981. Cabe salientar que a exigência de licenciamento ambiental impede que grande parte dos produtores rurais acesse as linhas de crédito oferecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelo Banco do Brasil e por agentes financiadores privados.

Considerando-se que o Brasil possui cerca de 5,5 milhões de imóveis rurais, é inviável exigir o licenciamento ambiental de todos aqueles que exercem atividades agropecuárias. Além disso, os órgãos ambientais licenciadores não possuem capacidade operacional (estrutura, pessoal e orçamento) para licenciar e monitorar todo o sistema produtivo do agronegócio. Convém frisar que, sem a licença ambiental, a atividade se torna ilegal, sujeitando o produtor rural às sanções penais e administrativas da legislação ambiental e impedindo-o de acessar o crédito rural. Sob essas condições, cria-se um ambiente desfavorável ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, que possuem incontestável importância para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Somos, portanto, favoráveis ao PLS nº 214, de 2015, na forma da emenda que a seguir apresentamos.

SF/16371.80049-59



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador ACIR GURGACZ**

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 214, de 2015, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº1 – CMA**

Dê-se ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a que se reporta o art. 1º Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2015, a seguinte redação:

#### “Anexo VIII

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
20	Uso de Recursos Naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais nativos; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela	Médio

SF/16371.80049-59



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

		CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
--	--	---	--

”

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Senador Acir Gurgacz  
PDT/RO

SF/16371.80049-59

**Relatório de Registro de Presença****CMA, 05/06/2018 às 11h - 7ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
HÉLIO JOSÉ	<b>PRESENTE</b>	1. AIRTON SANDOVAL
ROMERO JUCÁ		2. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		3. VAGO
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JORGE VIANA	<b>PRESENTE</b>	1. ÂNGELA PORTELA
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	<b>PRESENTE</b>	4. REGINA SOUSA
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ATAÍDES OLIVEIRA	<b>PRESENTE</b>	1. DALIRIO BEBER
FLEXA RIBEIRO	<b>PRESENTE</b>	2. RONALDO CAIADO
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>	1. JOSÉ MEDEIROS
ROBERTO MUNIZ		2. BENEDITO DE LIRA
		<b>PRESENTE</b>
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JOÃO CAPIBERIBE	<b>PRESENTE</b>	1. VANESSA GRAZZIOTIN
CRISTOVAM BUARQUE	<b>PRESENTE</b>	2. VAGO

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	1. TELMÁRIO MOTA
RODRIGUES PALMA	<b>PRESENTE</b>	2. PEDRO CHAVES
		<b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
PAULO PAIM  
LÍDICE DA MATA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 214/2015, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ				1. AIRTON SANDOVAL	X		
ROMERO JUCÁ				2. DÁRIO BERGER			
JOÃO ALBERTO SOUZA				3. VAGO			
VALDIR RAUPP	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA	X			1. ÂNGELA PORTELA			
LINDBERGH FARIAS				2. GLEISI HOFFMANN			
PAULO ROCHA	X			3. HUMBERTO COSTA			
ACIR GURGACZ	X			4. REGINA SOUSA	X		
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA				1. DALIRIO BEBER			
FLEXA RIBEIRO	X			2. RONALDO CAIADO			
DAVI ALCOLUMBRE				3. RICARDO FERRAÇO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JOSÉ MEDEIROS	X		
ROBERTO MUNIZ				2. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CABERIBE	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN			
CRISTOVAM BUARQUE	X			2. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. TELMÁRIO MOTA			
RODRIGUES PALMA	X			2. PEDRO CHAVES	X		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Sérgio Petecão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/06/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO**

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 214, DE 2015**

Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

Código	Categoría	Descrição	Pp/gu
--------	-----------	-----------	-------

20	Uso de Recursos Naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais nativos; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente	Médio
----	--------------------------	--	-------

		modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
--	--	---	--

”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 214/2015)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214 DE 2015 COM A EMENDA Nº 1-CMA.

05 de Junho de 2018

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente